

Circular nº 13/2017

Vitória, 07 de maio de 2018.

Ref.: CÉDULAS INADEQUADAS À CIRCULAÇÃO.

Prezado associado,

É possível que já tenha recebido pelo WhatsApp ou email a seguinte mensagem:

*"ATENÇÃO! Banco Central acaba de divulgar que a rede bancária está proibida de receber notas com carimbo "Lula Livre" que se receber tais notas, os bancos, deverão chamar a polícia. O portador estará sujeito ao enquadramento no artigo 163 do Código Penal que trata do crime de rasura em papel moeda. Repasse aos seus contatos!!!!"*

Apesar do tom ameaçador da mensagem, não há nenhuma orientação específica do Banco Central para tratamento diferenciado das notas carimbadas com a expressão "**Lula Livre**". Logo, trata-se de uma notícia falsa.

O Banco Central do Brasil é a instituição responsável pela emissão das cédulas, pelo lançamento das moedas nacionais e pela atividade de saneamento do meio circulante. As duas ações, emissão e saneamento, visam manter o dinheiro em circulação em boas condições de uso.

Devem ser retiradas de circulação as cédulas manchadas, sujas, desfiguradas, gastas ou fragmentadas; com marcas, rabiscos, símbolos, desenhos ou quaisquer caracteres a elas estranhos; com cortes ou rasgos em suas bordas ou interior; queimadas ou danificadas por ação de líquidos, agentes químicos ou explosivos etc.

As cédulas inadequadas à circulação podem ter valor ou não ter valor, em função do grau de dano apresentado:

### **A) CÉDULAS INADEQUADAS À CIRCULAÇÃO, MAS COM VALOR:**

1. **Cédulas não-utilizáveis** – são aquelas inteiras, mas desgastadas pelo uso. Têm valor e podem ser utilizadas normalmente pelo público. Por estarem muito desgastadas, os bancos devem, ao recebê-las, encaminhá-las ao Banco Central para destruição.

Exemplos:

#### 1.1. Cédula inteira desgastada pelo uso



2. **Cédulas dilaceradas** – são aquelas que se encontram com algum dano, podendo apresentar-se inteiras ou fragmentadas, devendo, neste último caso, possuir mais da metade de seu tamanho original em um único fragmento. Elas têm valor somente para depósito, pagamento ou troca na rede bancária. Assim sendo, os bancos devem recebê-las do público e trocá-las por seu valor integral ou aceitá-las em pagamentos ou depósitos. Posteriormente, essas cédulas devem ser encaminhadas ao Banco Central para destruição.

Exemplos:

[2.1. Cédula inteira com caracteres estranhos](#)



[2.2. Cédula rasgada \(apresentando fragmento nitidamente com mais da metade do tamanho original\)](#)



2.3. Cédula cortada (apresentando fragmento nitidamente com mais da metade do tamanho original)



2.4. Cédula danificada pelo fogo (apresentando fragmento nitidamente com mais da metade do tamanho original)



2.5. Cédula danificada por traça, cupim ou agente químico (apresentando fragmento nitidamente com mais da metade do tamanho original)



2.6. Cédula com parte suprimida (apresentando fragmento nitidamente com mais da metade do tamanho original)



2.7. Cédula formada com fragmento de outra cédula (apresentando fragmento nitidamente com mais da metade do tamanho original)



2.8. Cédula formada com pedaços de papel comum (apresentando fragmento nitidamente com mais da metade do tamanho original)



## **B) CÉDULAS INADEQUADAS À CIRCULAÇÃO, SEM VALOR**

1. Cédulas mutiladas – são aquelas que não têm valor porque não apresentam um fragmento com mais da metade do seu tamanho original.

Exemplos:

1.1. Cédula rasgada (o maior dos fragmentos apresenta, nitidamente, menos da metade do tamanho original)



1.2. Cédula cortada (apresentando fragmento nitidamente com menos da metade do tamanho original)



1.3. Cédula danificada pelo fogo (apresentando fragmento nitidamente com menos da metade do tamanho original)



- 1.4. Cédula danificada por traça, cupim ou agente químico (apresentando fragmento nitidamente com menos da metade do tamanho original)



- C) ENCAMINHAMENTO DE CÉDULAS MUTILADAS PARA EXAME NO BANCO CENTRAL – O Banco Central possui, nas suas dez representações, um serviço para exame de cédulas que suscitam dúvidas quanto à sua valorização.

Dessa forma, essas cédulas podem ser entregues à rede bancária, que, mediante recibo, deve acatá-las e encaminhá-las ao Banco Central para análise e possível valorização.

A seguir, estão listados alguns exemplos de cédulas que não possuem um fragmento com mais da metade do seu tamanho original, mas que podem ser entregues aos bancos para serem remetidas ao Banco Central para exame de valorização.

- 1.1. Cédula rasgada em vários fragmentos (o maior dos fragmentos apresenta, nitidamente, menos da metade do tamanho original)



- 1.2. Cédula danificada por traça, cupim ou agente químico (o maior dos fragmentos apresenta, nitidamente, menos da metade do tamanho original)



As cédulas a serem remetidas ao Banco Central para exame de valorização, que apresentam resquícios da ação do fogo, de traças, cupins ou outros agentes de destruição, devem receber cuidados especiais visando à preservação desses elementos, com vistas a uma análise mais apurada.

Diante do exposto, serve a circular para dar ciência aos associados de que cédulas com as características descritas na alínea "B" podem ser recusadas pelos estabelecimentos, pois não possuem valor comercial, de acordo com as especificações do Banco Central.

Por fim, esclarece-se que as cédulas com as características descritas na alínea "A" podem ser recebidas normalmente pelos estabelecimentos, que poderão utilizá-las para depósito, pagamento ou troca na rede bancária, que ficará encarregada de encaminhá-las ao Banco Central para destruição.

Atenciosamente,



**Eval Galazi**  
Presidente.